



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 114/98**

Estabelece os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º)** Os Vereadores perceberão mensalmente, a título de subsídios, a importância de R\$ 650,00, a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores, que perceberá R\$ 975,00.

**Art. 2º)** No mês de dezembro, de cada sessão legislativa, durante toda a legislatura, os Vereadores perceberão mais um subsídio, nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º)** Nas reuniões extraordinárias, os Vereadores farão juz, proporcionalmente, a parcela idêntica daquela percebida nas reuniões ordinárias, nos termos da Emenda Constitucional número 19/98, limitada ao valor do subsídio mensal.

**Art. 4º)** Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante Lei específica quando:

I – Forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes.

II – Ocorrer a reclassificação ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores, e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pela média aritmética.

**Art. 5º)** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 1998, nos termos da Emenda Constitucional 19/98.

Turuçu, em 23 de julho de 1998.

Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rubens Bachini  
Secretário Municipal de Administração e Finanças